

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
(CDEIC)**

**EMENDA MODIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 2906 DE 2008  
(Da Sra. Deputada Vanessa Grazziotin)**

**Dispõe sobre a indicação  
geográfica protegida para o  
biocosmético amazônico**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 3º do referido Projeto de Lei a seguinte redação:

(...)

Art. 3º Para ser considerado um biocosmético amazônico um produto cosmético, de higiene pessoal e perfumaria, elaborado em todo território nacional, deve:

(...)

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cabe louvar a iniciativa da excellentíssima deputada Vanessa Grazziotin no tocante à preservação e exploração sustentável da Floresta Amazônica. O referido Projeto de Lei tem a nobre intenção de valorizar a matéria-prima amazônica e de proteger os valiosos recursos regionais de usurpações ou imitações que busquem aproveitar-se do apelo que a Floresta Amazônica empresta aos produtos de sua exploração sustentável.

No entanto, faz-se necessário apresentar a seguinte emenda pelos motivos abaixo expostos.

A Amazônia é um bem inestimável do povo brasileiro. Desta forma, qualquer matéria prima proveniente da flora, fauna ou do reino mineral que tenha sido extraída, coletada, cultivada, criada ou produzida na Amazônia Legal pertence a todo povo brasileiro e não apenas a determinada região.

Todo território nacional deve ser beneficiado dessa variedade de matéria-prima sob pena de criarmos tratamento diferenciado entre as várias regiões do Brasil, o que não é condizente com nosso sistema político e econômico.

A partir do momento em que se busca restringir o acesso à biodiversidade da Amazônia, geram-se enormes consequências econômicas para outras regiões não contempladas.

F3A2C52D45

Ao regulamentar o uso da indicação geográfica “biocosmético amazônico”, o projeto traz benefícios para a região amazônica em detrimento de enormes prejuízos financeiros e sociais para empresas instaladas em outras regiões do país.

Isso porque a grande maioria das empresas que atuam nesse ramo não teria condições de atingir o percentual participativo do valor total do seu custo devido à aquisição de matérias-primas amazônicas ou insumos e embalagens elaboradas a partir de matérias-prima amazônicas, prevista no projeto.

Com isso, essas empresas, que são em sua maioria de pequeno porte, seriam compelidas a encerrar suas atividades. Do ponto de vista econômico, o fechamento de uma empresa gera não apenas prejuízos para economia como um todo, como também significa diminuição de receita para os Estados, tendo em vista que esse setor é um dos que mais paga impostos.

Do ponto de vista social, o fechamento dessas empresas seria uma catástrofe, por aumentar o número de desempregados, fato esse inconcebível e inviável num momento de crise mundial que está afetando sobremaneira o emprego no mundo inteiro.

Por esses motivos, mostra-se injustificável criar uma reserva de mercado que beneficie uma região, trazendo inúmeras consequências para as demais.

Ante o exposto, na busca de dar um tratamento igualitário e isonômico para todas as empresas de cosméticos localizadas em território nacional, em especial às milhares de pequenas e médias empresas que seriam afetadas economicamente, espera-se que a presente emenda seja acatada.

SALA DA COMISSÃO EM 29 DE ABRIL DE 2009

---

Deputado João Leão (PP/BA)